



PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023003403

CONVÊNIO Nº 002/2023

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CRÉDITO CONSIGNADO

São partes neste Contrato:

1. **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRÁS LTDA. - SICOOB CECREMEF**, cooperativa de crédito singular, instituição financeira, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.370.115/0001-27, com endereço na Rua Real Grandeza, 139 – 5º andar - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.281-033, representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado **SICOOB CECREMEF**;
2. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ, CEP 23.905-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado, com fundamento na Portaria nº 226/2023, de 13/01/2023, pelo Secretário de Administração Sra. **MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 93.852, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF nº 003.880.037-31, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, pela Lei 412/95 e Decreto nº 8.201/2012, mediante as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** seguintes. infra-assinados, doravante denominada **CONSIGNANTE**;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1. **SICOOB CECREMEF** – Cooperativa de Crédito Singular, Instituição Financeira, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71 e da Resolução CMN nº 3.859/10,



autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.

2. **CONSIGNANTE** - Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que o SICOOB CECREMEF lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
3. **CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo SICOOB CECREMEF, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
4. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao SICOOB CECREMEF, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
5. **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.
6. **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
7. **PROPONENTE** – Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto ao SICOOB CECREMEF, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
8. **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do SICOOB CECREMEF, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do SICOOB CECREMEF, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
9. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o SICOOB CECREMEF tem uma confirmação que naquele momento o



TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.

10. **SISBR** – Sistema de Informática do Sicoob.

11. **ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA** – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática do SICOOB CECREMEF, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.

12. **ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA** – arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONSIGNANTE, de acordo com o leiaute acordado com o SICOOB CECREMEF, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONSIGNANTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário ou Empregado Público, formalizado e vigente com a CONSIGNANTE, regido pela Lei 412/95 e Decretos números 8.201/2012; 8.338/12; 10.013/16; 11.078/18 e 12.039/21.

Parágrafo Primeiro

Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos, mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, deverão dispor de margem consignável suficiente, para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.



Parágrafo Terceiro

As operações contratadas ao amparo deste Convênio, poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela **CONSIGNATÁRIA**, desde que sejam atestadas pela **CONSIGNANTE**.

Parágrafo Quarto

O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, as quais deverão ser descontadas em folha de pagamento dos servidores e a **CONSIGNANTE**, deverá providenciar mensalmente, a retenção e o repasse, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

1. Prestar informações ao SICOOB CECREMEF sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do SICOOB CECREMEF, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo. Será administrado pela ZETRA soft.
2. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pelo SICOOB CECREMEF, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao SICOOB CECREMEF, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Sexta deste instrumento. Será administrado pela ZETRA soft.
3. Informar ao SICOOB CECREMEF o motivo de não consignação de parcelas devidas. Será administrado pela ZETRA soft.
4. Informar ao SICOOB CECREMEF as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil. Será administrado pela ZETRA soft.
5. Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com o SICOOB CECREMEF. Será administrado pela ZETRA soft.
6. Encaminhar ao SICOOB CECREMEF, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com as informações analíticas das parcelas



descontadas, ou em outra forma acordada com o SICOOB CECREMEF. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao SICOOB CECREMEF por meio de TED, DOC ou DEC. Será administrado pela ZETRA soft.

7. Quando solicitado pelo SICOOB CECREMEF, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM. Será administrado pela ZETRA soft.
8. Responder sempre, como devedor principal e solidário, perante o SICOOB CECREMEF, por valores a ele devidos, em razão de contratações de empréstimo por ele confirmadas na forma da lei.
9. Informar ao SICOOB CECREMEF através do e-mail folhadepagamento@cecremef.com.br, e nos prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.
10. Entrar em contato com o SICOOB CECREMEF, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
11. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do SICOOB CECREMEF, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

A CONSIGNANTE se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os SERVIDORES da CONSIGNANTE quanto aos procedimentos adotados para obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – Alimentar no Sistema Zetra Soft, as informações necessárias para realização de consignações e para que os descontos possam ser realizados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB CECREMEF

1. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
2. Enviar, mensalmente, até o dia 10, o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE ao SICOOB CECREMEF sob o título de ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA no e-mail: folhadepagamento@cecremef.com.br



3. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
4. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
5. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
6. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao SICOOB CECREMEF de informações e/ou recursos financeiros.
7. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
8. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao SICOOB CECREMEF em duplicidade.

CLÁUSULA Quinta – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB CECREMEF

A CONSIGNANTE enviará mensalmente, até o dia 05, para a conta nº 404200001-0 do Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, nº 756, devidamente por meio de TED ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA, gerado pelo SICOOB CECREMEF, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, o SICOOB CECREMEF fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

O SICOOB CECREMEF somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.



CLAUSULA Sexta – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A CONSIGNANTE deverá informar ao SICOOB CECREMEF em até 3 dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, caso a CONSIGNANTE não disponibilize ao SICOOB CECREMEF um sistema (via web/internet) com a mesma funcionalidade.

Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal ao SICOOB CECREMEF.

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar o SICOOB CECREMEF, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao SICOOB CECREMEF para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

A CONSIGNANTE também deverá informar ao SICOOB CECREMEF, até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao SICOOB CECREMEF em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.



CLÁUSULA Sétima – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato tem prazo de 60 (sessenta) meses, tendo início em 30/03/2023 e término em 29/03/2028.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

1. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
2. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
3. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA Oitava – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de



qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao SICOOB CECREMEF dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pelo SICOOB CECREMEF sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o SICOOB CECREMEF notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o SICOOB CECREMEF suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao SICOOB CECREMEF, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA Nona – MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "*pro rata die*" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Único

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Circunscrição Especial Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Angra dos Reis, 20 de Março de 2023.



MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Márcia Regina Pereira Paiva



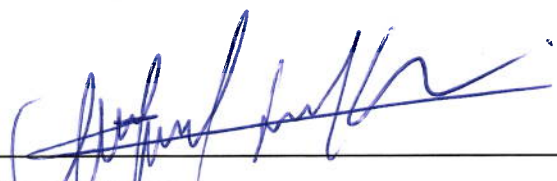
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DE
FURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRÁS LTDA. - SICOOB
CECREMEF

Marcelo José da Silva Azeredo
Diretor Administrativo Financeiro



Mauro Sérgio Maciel de Araújo
Diretor Operacional

Testemunhas:



Nome: Marcelo Silva Pereira
CPF: 008.322.657-56



Nome: Daniel do Carmo Neves
CPF: 004.616.437-58

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.122.0204.2209.339040.15 001002, Ficha 20231584, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 476, de 02/02/2023, no valor de R\$ 144.657,39;

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2220.339040.16 000000, Ficha 20232088, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 478, de 02/02/2023, no valor de R\$ 3.658,91;

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.305.0180.2219.339040.16 000000, Ficha 20231827, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 480, de 02/02/2023, no valor de R\$ 44.886,85;

Programa de Trabalho nº 27.2701.04.122.0204.2210.339040.15 000000, Ficha 20232166, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 482, de 02/02/2023, no valor de R\$ 26.592,29;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 2574 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 042/2023/SSA.SUGER, de 02/02/2023, às fls. 2617 a 2623, do Processo Administrativo nº 2019000458.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONVÊNIO Nº 002/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS E DAS DEMAIS EMPRESAS DO SISTEMA ELETROBRÁS LTDA. - SICOOB CECREMEF

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONSIGNANTE,

que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário ou Empregado Público, formalizado e vigente com a CONSIGNANTE, regido pela Lei 412/95 e Decretos números 8.201/2012; 8.338/12; 10.013/16; 11.078/18 e 12.039/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei nº Lei 412/95 e Decretos números 8.201/2012; 8.338/12; 10.013/16; 11.078/18 e 12.039/21.

PRAZO: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta), com início em 30/03/2023 e término em 29/03/2028.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretária de Administração às fls.407, constante do processo administrativo nº 2023003403, de 25/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023

ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 54/2023/SEJIN

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129 da Lei 412, de 20 de fevereiro de 1995, e o artigo 56 do Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º – PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta dias), sem prejuízo de sua remuneração, o afastamento preventivo do servidor **EVANDO RAMOS, matrícula 13152**, do exercício do seu cargo de zelador, a fim de evitar influência na apuração dos fatos expostos no Memorando 211/2023/SEJIN e documentos anexos, que foram encaminhados à Comissão Processante Permanente – CPP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 27/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 28 DE MARÇO DE 2023

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃOTERMO DE INTERDIÇÃO: Nº 028/2023

Angra dos Reis, 24/03/2023.

O imóvel situado à **Morro Cantinho do Céu, S/Nº**, coordenadas UTM E: 566766, UTM N: 7436189, Bairro: **Provetá – Ilha Grande**– 2º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se **INTERDITADO** sob o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 028/2023** de **24/03/2023**, sendo o (a) proprietário (a) **Marcela**, devido à constatação de instabilidade e segurança do imóvel.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃOTERMO DE INTERDIÇÃO: Nº 029/2023

Angra dos Reis, 24/03/2023.

O imóvel situado à **Ilha do Sandri, S/Nº**, coordenadas UTM E: 551681, UTM N: 7451188, Bairro: **Ilha da Baía da Ilha Grande**– 2º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se **INTERDITADO** sob o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 029/2023** de **24/03/2023**, sendo o (a) proprietário (a) **Desconhecido**, devido à constatação de instabilidade e segurança do imóvel.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃOTERMO DE INTERDIÇÃO: Nº 030/2023

Angra dos Reis, 24/03/2023.

O imóvel situado à **Ilha do Sandri, S/Nº**, coordenadas UTM E: 551692, UTM N: 7451178, Bairro: **Ilha da Baía da Ilha Grande**– 2º Distrito de Angra dos Reis; encontra-se **INTERDITADO** sob o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 030/2023** de **24/03/2023**, sendo o (a) proprietário (a) **Desconhecido**, devido à constatação de instabilidade e segurança do imóvel.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTOPORTARIA Nº 011/2023

A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e **considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

RESOLVE:

Designar o servidor MOACIR MOREIRA SARAIVA, matrícula nº 27509 e CPF nº 614.,469.047-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo nº 2023010379 tem por objeto o pagamento dos componentes o Coral Municipal nos termos da Lei nº 3.869, de 03 de setembro de 2019

Processo nº 2023010363 tem por objeto o pagamento dos componentes o Coral Municipal nos termos da Lei nº 3.869, de 03 de setembro de 2019

Processo nº 2023011387 tem por objeto o pagamento dos componentes o Coral Municipal nos termos da Lei nº 3.869, de 03 de setembro de 2019

Processo nº 2023010376 tem por objeto o pagamento dos componentes o Coral Municipal nos termos da Lei nº 3.869, de 03 de setembro de 2019

Processo nº 2023010370 tem por objeto o pagamento dos componentes o Coral Municipal nos termos da Lei nº 3.869, de 03 de setembro de 2019

Processo nº 2023010356 tem por objeto o pagamento dos componentes o Coral Municipal nos termos da Lei nº 3.869, de 03 de setembro de 2019

Processo nº 2023010368 tem por objeto o pagamento dos componentes o Coral Municipal nos termos da Lei nº 3.869, de 03 de setembro de 2019

Processo nº 2023010384 tem por objeto o pagamento dos com-